



MUNICÍPIO DE MOJÚ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018



DE LEI Nº 956/2017
(11 de julho de 2017)



Lei Nº 956/2017 de 11 de julho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município de Mojú, Estado do Pará, para o exercício financeiro 2018 e dá outras providências.

Deodoro Pantoja da Rocha, Prefeito Municipal de Mojú: faço saber à população do município de **Mojú**, Estado do Pará, e a quem mais possa interessar que, o plenário do Poder Legislativo deste município aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono contendo as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como, demais legislação pertinente à matéria, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mojú, Estado do Pará, para o exercício financeiro 2018, compreenderá:

- I) - as prioridades e metas da administração;
- II) - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III) - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV) - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V) - as disposições relativas às despesas de capital;
- VI) - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII) - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII) - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, c/c o artigo Art. 137, Inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos: fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais



terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2018 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O Poder Executivo realizará semestralmente, avaliação de resultados objetivando identificar a eficiência das ações desenvolvidas, concomitantemente o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

§ 4º - O resultado da avaliação realizada no parágrafo anterior será encaminhado ao Poder Legislativo, trinta dias após o encerramento do semestre, com demonstrativo da metodologia utilizada, devendo o mesmo ser publicado em locais públicos oficialmente estabelecidos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão, no projeto de lei orçamentária, identificadas por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - Os projetos/atividades serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e,
- 6 - amortização da dívida.

Art. 4º - Os orçamentos: fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa.

Art. 5º - Os orçamentos: fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções sociais, econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constam das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e,
- VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.



Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e,
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos: fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminação;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64, e suas atribuições;
- VI - receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº. 4.320/64, e suas alterações;
- VII - despesa dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII - despesa dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX - recurso do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;



X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da constituição, e Emenda Constitucional Nº 53/2006, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - programação referente à manutenção das ações em saúde pública municipal, com aplicação de no mínimo 15% do total de receitas provenientes de impostos, inclusive de transferências, conforme disposto no inciso III do Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

XII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; e,

XIII - despesa dos orçamentos: fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividade e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e,

III - indicação do órgão que apurará os resultados: primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 2º da Emenda Constituição Federal nº 53/2006, de 19 de dezembro de 2006, e demais disposições legais em vigor, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;



IV - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

V - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, destacando-se os principais itens de:

- a) - impostos;
- b) - taxas; e,
- b) - contribuições.

VI - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior e observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 (quinze) de agosto de 2017, sua respectiva proposta orçamentária para o exercício financeiro 2018 a qual servirá para consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. A contabilidade do Poder Executivo poderá ser realizada de formas descentralizada, nos termos das Emendas Constitucionais nº 14, 29 e 31, ou através de órgão centralizado pela administração.

Art. 10 - As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal desenvolva suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações previstas no Plano Plurianual – PPA.

Parágrafo único - O equilíbrio das finanças públicas e a formação da poupança interna deverão ser alcançados por meio do equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

- I - Incremento da arrecadação, através de:



- a) - aumento real da arrecadação tributária;
- b) - recebimento da dívida ativa tributária; e,
- c) - recuperação de crédito junto aos governos federal e estadual.

II - Controle de despesas, através de:

- a) - redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) - rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais; e,
- c) - execução de investimentos dentro da capacidade de reembolso do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - entende-se por permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas fases, o processo de definição das metas e prioridades tendo a participação direta da sociedade por meio de audiência pública, quando da elaboração da Lei Orçamentária anual 2018.

§ 1º - Os programas que serão estabelecidos na peça orçamentária para o exercício financeiro 2018, de natureza corrente e/ou de capital, poderão ser desenvolvidos em parcerias com órgãos do Governo Estadual e/ou Federal, bem como, conveniados com organizações de interesse coletivo e social, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Em ambos os casos e condições, e salvo motivos de força maior, quando o percentual ficar a critério, o Poder Executivo poderá estabelecer contrapartida financeira em qualquer percentual do valor do projeto, programa e/ou convênio, a ser conveniado, desde que não comprometa as demais metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 - Os Fundos Municipais terão suas receitas e despesas, bem como, suas vinculações e objetivos, especificadas no Orçamento da Unidade Gestora Central.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por ato administrativo, serem delegados aos secretários municipais de cada área de abrangência dos referidos Fundos.



§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central, sem prejuízo do Poder Executivo apresentar a demonstração consolidada com os demais poderes, fundos, autarquias e/ou fundações.

Art. 13 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e,

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos ou que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, não ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 15 - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizada no exercício 2017, cujo repasse ocorrerá nos termos da Emenda Constitucional nº 58/2009, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no *caput* deste artigo, ao final do exercício de 2017, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos do Tesouro Municipal para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo as previstas no plano plurianual, mediante convênio; e,



II - pagamento, a qualquer título, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e/ou externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, assim como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, que atendam ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subsídios para empresas privadas, ressalvadas as que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social desde que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei Municipal específica.

Art. 20 - Poderão ser incluídas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, dotações destinadas a viabilizar:

I - concessão de subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das entidades da Administração indireta, desde que atendidas exigências a serem fixadas em Lei Municipal específica; e,

II - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2018, dotações para atender em outros auxílios financeiros a pessoa física, carente e que comprovadamente residam no município, no limite máximo de 1% (um por cento) do valor



total da Receita Tributária Municipal e de transferência, cuja alocação e repasse obedecerão:

I - alocação da despesa na unidade orçamentária de assistência social do município para atendimento à inclusão do cidadão no processo de cidadania, a pessoa de extrema carência social, para emissão de documentos pessoais (2º vias), apoio funeral, aquisição de medicamentos não disponibilizados na rede municipal de saúde, situações de relevância social e de força maior de pequeno impacto; e,

III - a despesa será realizada mediante declaração expressa pelo beneficiário, de enquadramento nas situações previstas no inciso anterior.

§ 2º - Poderão ainda ser consignados na Lei Orçamentária relativa ao exercício financeiro 2018, créditos adicionais para suplementação e anulação de dotações orçamentária, por anulações, no limite máximo de 40% (quarenta por cento), destinadas aos Poderes: Executivo e Legislativo, cujo ato administrativo obedecerá ao disposto na Lei Orçamentária federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 3º – O Poder Executivo poderá ainda, consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2018, e na unidade orçamentária de Educação Básica, dotações para atender em outros auxílios financeiros a pessoa física, no limite máximo de 1% (um por cento) do valor total da Receita Corrente líquida, cuja alocação e repasse obedecerão:

I - auxílio a estudante enquadrado em situação de extrema carência social, inscrito na rede municipal de ensino básico e/ou a estudante na mesma situação, que cursar ensino superior com vista o melhoramento da qualificação da mão-de-obra local e de interesse do município.

Art. 21 - Nos termos dos Artigos 4º, Inciso I, Alínea "b", 9º e 31, Inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, em cumprimento das Metas de resultado primário ou nominal, promoverá, por ato próprio, os montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em percentual necessário ao equilíbrio da execução orçamentária, excetuando-se as despesas vinculadas ao Ensino Fundamental e Saúde.

Art. 22 - Conterá a lei orçamentária para exercício financeiro 2018, reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, objeto do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, se entende como eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor.



Art. 23 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

Parágrafo Único - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2018, são as constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta lei, e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 - A lei orçamentária poderá conter autorização para:

I - efetuar desdobramento dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária;

II - remanejamento de dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais; e,

III - abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fontes de recursos o excesso de arrecadação, anulação de saldos de dotações orçamentárias, e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 26 - Os instrumentos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - o projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;



CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 28 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 29 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (LRF).

Art. 30 - O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal, e ao Poder Judiciário, quando for o caso, para o cumprimento da Constituição Federal de 1988, no que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos.

Paragrafo Único - na Lei Orçamentária 2018 será consignado o valor, tanto quanto necessário, destinado à cobertura de despesa com precatório trabalhista e outras despesa objeto de sentença que vier a se constituir no decorrer do exercício em curso, na forma da Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - Os Poderes: Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2016, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira, bem como, admissões, para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 34 desta Lei, respeitado em todo caso o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 32 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de outubro de 2017, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando, por unidade administrativa, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores efetivos e temporários, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança, vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.



§ 2º - Os cargos transformados após 31 de outubro de 2017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º - A contratação temporária ocorrerá nos termos do disposto no Art. 37 Inciso IX, da Constituição Federal, não ultrapassará 10% (dez por cento do quantitativo do quadro efetivo total, cujo quantitativo e vencimentos de pessoal efetivo estabelecido deverão constar do Plano de Cargo, Carreira e Salários do Município) .

§ 4º - Na hipótese do quadro de pessoal, em caráter temporário, ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior, o chefe do Poder Executivo deverá explicitar as razões, as quais, sob pena de reversão dos valores pagos, não deverão contrariar o referido certame.

Art. 33 - No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 35 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 31, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 33, desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
e,

III - for observado o limite previsto no art. 30 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, exceto para o caso previsto na Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observada as disposições no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.



§ 1º - O anexo previsto no caput deste artigo conterà a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo promoverá revisão salarial envolvendo toda a categoria funcional, quando julgar necessário, desde que, no período de janeiro a abril de 2018, com vista a promover recuperação de perda salarial e/ou aumento espontâneo da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O procedimento, caput do parágrafo anterior, será adotado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, nas mesmas condições, respeitados os limites legais estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 36 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101/2000, de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou de decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativa a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente; e,

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O projeto de lei que venha conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e,

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente aprovadas, até o final do exercício em curso, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do exercício de 2018, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 40 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação com vista atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e



operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e,
- III - atividades do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deverá publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 41 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 - Sob pena de reversão dos recursos, o Ordenador do Poder Executivo e, Poder Legislativo, no termos do Artigo 74, da Constituição Federal, Lei Orçamentária nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais alterações vigentes, efetuará as despesas mediante abertura e tramitação de processo administrativo específico, procedida de recomendação da Unidade de Controle Interno, sem prejuízos dos demais procedimentos obrigatórios.

§ 1º - O chefe de Unidade de Controle, somente recomendará a realização da despesa mediante a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de caixa ou quando for o caso, a receita provável de realização.

§ 2º - Os atos administrativos, financeiros e contábeis serão nulos de pleno direito se procedidos sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, nos termos parágrafo anterior.

§ 3º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, bem como, patrimonial, sem prejuízo das responsabilidades e providências *caput* deste artigo.

Art. 43 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos



de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos pessoais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - pagamento de serviço da dívida;
- IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
- V - programa de duração continuada;
- VI - assistência social, saúde e educação;
- VII - manutenção das atividades; e,
- VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Parágrafo único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo em conformidade disposto ao artigo. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.



Art. 47 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Unidade de Atendimento Jurídico do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - A Administração Municipal envidará todos os esforços possíveis no sentido de criar estrutura adequada para apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação, possibilitando a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", c/c o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único - Para assegurar o cumprimento do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mediante ato administrativo próprio normas relativas ao controle de custo e avaliação do resultado dos programas financiados com os recursos do orçamento.

Art. 50 - Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, o Anexo II, com as Metas Fiscais, constituído dos demonstrativos I a VIII, e o Anexo III, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 51 - Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mojú - Pará, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


Deodoro Pantoja da Rocha
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Para que sofra os efeitos legais, consoante ao Art. 37 da CF/88, publica-se nesta data e por este ato, no mural da Prefeitura Municipal e demais Unidade orçamentárias municipais, a Lei Nº 956/2016, de 11 de julho de 2017, dispondo sobre "Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município de Mojú, Estado do Pará, para o exercício financeiro 2018 e dá outras providências".

Mojú - Pará - Para, 11 de julho de 2017.



Fabíola Leal Batista
Controladora Municipal - Portaria Nº 113/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
TOTAL DAS RECEITAS
2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2015	2016	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	141.249.939,46	149.462.857,06	171.150.979,00	171.873.816,61	181.724.860,74	189.829.010,42	198.162.322,06
Receita Tributária	6.394.487,40	5.875.801,35	12.219.270,00	13.106.746,00	13.704.413,62	14.315.630,46	14.945.518,21
Impostos	6.258.932,77	5.746.870,22	10.229.335,00	10.872.285,00	11.368.061,20	11.875.076,73	12.397.580,10
Taxas	135.554,63	128.931,13	1.989.935,00	2.234.461,00	2.336.352,42	2.440.553,74	2.547.938,10
Receita de Contribuições	312.028,98	284.367,04	3.250.245,00	3.310.060,00	3.460.998,74	3.615.359,28	3.774.435,09
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	312.028,98	284.367,04	3.250.245,00	3.310.060,00	3.460.998,74	3.615.359,28	3.774.435,09
Receita Patrimonial	116.059,63	153.306,84	359.620,00	283.080,00	295.988,45	309.189,53	322.793,87
Aplicações Financeiras	116.059,63	153.306,84	319.945,00	207.605,00	217.071,79	226.753,19	236.730,33
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	39.675,00	75.475,00	78.916,66	82.436,34	86.063,54
Receita de Serviços	5.014,31	-	403.380,00	1.210.525,00	1.265.724,94	1.322.176,27	1.380.352,03
Transferências Correntes	134.312.890,40	141.558.666,77	153.636.009,00	143.530.593,00	150.075.588,04	156.768.959,27	163.666.793,48
Transferências da União	48.769.458,30	50.020.492,11	75.059.638,00	68.556.040,00	71.682.195,42	74.879.221,34	78.173.907,08
Transferências dos Estados	17.214.974,44	18.583.886,22	14.348.745,00	16.643.290,00	17.402.224,02	18.178.363,22	18.978.211,20
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	68.328.457,66	72.954.288,44	64.227.626,00	58.331.263,00	60.991.168,59	63.711.374,71	66.514.675,20
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	108.458,74	1.590.515,06	1.282.455,00	10.432.814,61	12.922.166,96	13.498.495,60	14.092.429,41
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	10.292.814,61	10.762.166,96	11.242.159,60	11.736.814,62
Receitas Diversas	108.458,74	1.590.515,06	1.282.455,00	140.000,00	2.160.000,00	2.256.336,00	2.355.614,78
RECEITAS DE CAPITAL	223.264,04	477.961,21	21.485.207,00	40.845.887,00	42.708.459,45	44.613.256,74	46.576.240,04
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	223.264,04	477.961,21	21.485.207,00	40.845.887,00	42.708.459,45	44.613.256,74	46.576.240,04
Transferência de Convênio	223.264,04	477.961,21	21.485.207,00	40.845.887,00	42.708.459,45	44.613.256,74	46.576.240,04
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	8.445.266,95	9.320.892,00	9.660.105,00	10.334.761,00	10.806.026,10	11.287.974,87	11.784.645,76
Deduções da Receita p/ Formação do FUNI	8.445.266,95	9.320.892,00	9.660.105,00	10.334.761,00	10.806.026,10	11.287.974,87	11.784.645,76
TOTAL	133.026.936,55	140.619.726,27	182.976.081,00	202.384.944,61	213.627.314,08	223.155.092,29	232.973.916,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
TOTAL DE DESPESAS
2018

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previsão				
	2015	2016	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	132.803.672,51	140.405.587,16	126.451.411,00	122.776.941,00	128.375.569,51	134.101.119,91	140.001.569,19
Pessoal e Encargos Sociais	71.834.545,74	101.700.377,38	76.760.268,00	73.654.208,00	77.012.839,88	80.447.612,54	83.987.307,50
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	60.969.126,77	38.705.209,78	49.691.143,00	49.122.733,00	51.362.729,62	53.653.507,37	56.014.261,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)	223.264,04	4.710.600,42	54.808.255,00	67.366.971,00	70.438.904,88	73.580.480,04	76.818.021,16
Investimentos	223.264,04	4.710.600,42	51.812.675,00	63.973.023,00	66.890.192,85	69.873.495,45	72.947.929,25
Inversões Financeiras	-	-	1.031.780,00	1.157.100,00	1.209.863,76	1.263.823,68	1.319.431,93
Amortização Financeira	-	-	1.963.800,00	2.236.848,00	2.338.848,27	2.443.160,90	2.550.659,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.716.415,00	12.241.032,61	12.799.223,70	13.370.069,07	13.958.352,11
TOTAL	133.026.936,55	145.116.187,58	182.976.081,00	202.384.944,61	211.613.698,08	221.051.669,02	230.777.942,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÍ'
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2018

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	2016	2017	2018	2019	2020
	2015	2016					
RECEITAS CORRENTES (I)	132.803.673	140.141.765	161.490.874	161.539.058	170.918.855	178.541.836	186.397.676
Receita Tributária	6.394.487	5.875.801	12.219.270	13.106.746	13.704.414	14.315.630	14.945.518
Receita de Contribuição	312.029	284.367	3.250.245	3.310.060	3.460.999	3.615.359	3.774.435
Receita Patrimonial	116.060	153.307	359.620	283.080	295.988	309.190	322.794
Aplicações Financeiras (II)	116.060	153.307	319.945	207.605	217.072	226.753	236.730
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	39.675	75.475	78.917	82.436	86.064
Receita de Serviços	5.014	-	403.380	1.210.525	1.265.725	1.322.176	1.380.352
Transferências Correntes	134.312.890	141.558.667	153.636.009	143.530.593	150.075.588	156.768.959	163.666.793
Demais Receitas Correntes	108.459	1.590.515	1.282.455	10.432.815	12.922.167	13.498.496	14.092.429
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	8.445.267	9.320.892	9.660.105	10.334.761	10.806.026	11.287.975	11.784.646
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	132.687.613	139.988.458	161.170.929	161.331.453	170.701.783	178.315.082	186.160.946
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	223.264	477.961	21.485.207	40.845.887	42.708.459	44.613.257	46.576.240
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	223.264	477.961	21.485.207	40.845.887	42.708.459	44.613.257	46.576.240
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	223.264	477.961	21.485.207	40.845.887	42.708.459	44.613.257	46.576.240
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	132.910.877	140.466.419	182.656.136	202.177.340	213.410.242	222.928.339	232.737.186
DESPESAS CORRENTES (X)	132.803.673	140.405.587	126.451.411	122.776.941	128.375.570	134.101.120	140.001.569
Pessoal e Encargos Sociais	71.834.546	101.700.377	76.760.268	73.654.208	77.012.840	80.447.613	83.987.307
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	60.969.127	38.705.210	49.691.143	49.122.733	51.362.730	53.653.507	56.014.262
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	132.803.673	140.405.587	126.451.411	122.776.941	128.375.570	134.101.120	140.001.569
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	223.264	4.710.600	54.808.255	67.366.971	70.438.905	73.580.480	76.818.021
Investimentos	223.264	4.710.600	51.812.675	63.973.023	66.890.193	69.873.495	72.947.929
Inversões Financeiras	-	-	1.031.780	1.157.100	1.209.864	1.263.824	1.319.432
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	1.963.800	2.236.848	2.338.848	2.443.161	2.550.660
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	223.264	4.710.600	52.844.455	65.130.123	68.100.057	71.137.319	74.267.361
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.716.415	12.241.033	12.246.615	12.252.077	12.257.541
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	133.026.937	145.116.188	181.012.281	200.148.097	208.722.241	217.490.516	226.526.471
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-116.060	-4.649.768	1.643.855	2.029.243	4.688.002	5.437.824	6.210.715

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2018

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	16.890.320,65	33.981.079,27	35.496.635,41	37.058.487,37
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-
Ativo Disponível		-	-	-	-
Haveres Financeiros		-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras		-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	16.890.320,65	33.981.079,27	35.496.635,41	37.058.487,37
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-	16.890.320,65	33.981.079,27	35.496.635,41	37.058.487,37
RESULTADO NOMINAL	(1.389.395,55)	16.890.320,65	17.090.758,62	1.515.556,14	1.561.851,96

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2015: 1.389.395,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	213.627.314,08	233.063.127,12	0,20	223.155.092,29	253.196.052,29	0,21	232.973.916,35	274.910.145,74	0,22
Receitas Primárias (I)	213.410.242,30	232.826.306,14	0,20	222.928.339,10	252.938.773,77	0,21	232.737.186,02	274.630.803,01	0,22
Despesa Total	211.613.698,08	230.263.426,78	0,19	221.051.669,02	249.540.972,03	0,20	229.077.131,28	270.311.923,89	0,22
Despesas Primárias (II)	208.722.240,64	227.711.790,09	0,19	217.490.515,55	246.768.914,77	0,20	226.526.471,30	267.302.134,99	0,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.688.001,66	5.114.516,05	0,00	5.437.823,55	6.169.859,00	0,01	6.210.714,72	7.328.668,02	0,01
Resultado Nominal	17.090.758,62	18.645.675,84	0,02	1.515.556,14	1.719.579,09	0,00	1.561.851,96	1.842.991,51	0,00
Dívida Pública Consolidada	33.981.079,27	37.072.677,86	0,03	35.496.635,41	40.275.164,07	0,03	37.058.487,37	43.729.162,14	0,03
Dívida Consolidada Líquida	31.281.381,88	37.072.677,86	0,03	26.950.235,08	40.275.164,07	0,03	37.058.487,37	43.729.162,14	0,03

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	182.976.081,00	0,15	133.026.936,55	0,11	(49.949.144,45)	(0,04)
II - Receitas Primárias (I)	182.656.136,00	0,15	132.910.876,92	0,11	(49.745.259,08)	(0,04)
III - Despesa Total	182.976.081,00	0,15	133.026.936,55	0,11	(49.949.144,45)	(0,04)
IV - Despesas Primárias (II)	181.012.281,00	0,15	133.026.936,55	0,11	(47.985.344,45)	(0,04)
V - Resultado Primário (I - II)	1.643.855,00	0,00	(116.059,63)	(0,00)	(1.759.914,63)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	(1.389.395,55)	(0,00)	(1.389.395,55)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	18.973.979,70	0,02	-	-	(18.973.979,70)	(0,02)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	18.973.979,70	0,02	-	-	(18.973.979,70)	(0,02)

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	133.026.936,55	182.976.081,00	202.384.944,61	10,61	213.627.314,08	5,55	223.155.092,29	4,46	232.973.916,35	4,40
Receitas Primárias (I)	132.910.876,92	182.656.136,00	202.177.339,61	10,69	213.410.242,30	5,56	222.928.339,10	4,46	232.737.186,02	4,40
Despesa Total	133.026.936,55	182.976.081,00	202.384.944,61	10,61	211.061.088,91	4,29	219.933.676,46	4,20	229.077.131,28	4,16
Despesas Primárias (II)	133.026.936,55	181.012.281,00	200.148.096,61	10,57	208.722.240,64	4,28	217.490.515,55	4,20	226.526.471,30	4,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	(116.059,63)	1.643.855,00	2.029.243,00	23,44	4.688.001,66	131,02	5.437.823,55	15,99	6.210.714,72	14,21
Resultado Nominal	(1.389.395,55)	(1.389.395,55)	16.890.320,65	#####	17.090.758,62	1,19	1.515.556,14	(91,13)	1.561.851,96	3,05
Dívida Pública Consolidada	-	-	16.890.320,65	#DIV/0!	33.981.079,27	101,19	35.496.635,41	4,46	37.058.487,37	4,40
Dívida Consolidada Líquida	-	-	16.890.320,65	#DIV/0!	33.981.079,27	101,19	35.496.635,41	4,46	37.058.487,37	4,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	137.549.852,39	191.027.028,56	211.492.267,12	10,71	233.063.127,12	10,20	253.196.052,29	8,64	274.910.145,74	8,58
Receitas Primárias (I)	137.429.846,74	190.693.005,98	211.275.319,89	10,79	232.826.306,14	10,20	252.938.773,77	8,64	274.630.803,01	8,58
Despesas Total	137.549.852,39	191.027.028,56	211.492.267,12	10,71	230.263.426,78	8,88	249.540.972,03	8,37	270.311.923,89	8,32
Despesas Primárias (II)	137.549.852,39	188.976.821,36	209.154.760,96	10,68	227.711.790,09	8,87	246.768.914,77	8,37	267.302.134,99	8,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	(120.005,66)	1.716.184,62	2.120.558,94	23,56	5.114.516,05	141,19	6.169.859,00	20,63	7.328.668,02	18,78
Resultado Nominal	(1.436.635,00)	(1.450.528,95)	17.650.385,08	#####	18.645.675,84	5,64	1.719.579,09	(90,78)	1.842.991,51	7,18
Dívida Pública Consolidada	-	-	17.650.385,08	#DIV/0!	37.072.677,86	110,04	40.275.164,07	8,64	43.729.162,14	8,58
Dívida Consolidada Líquida	-	-	17.650.385,08	#DIV/0!	37.072.677,86	110,04	40.275.164,07	8,64	43.729.162,14	8,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	7.834.439,93	50,00	6.539.599,27	50,00	5.458.764,00	50,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.834.439,93	50,00	6.539.599,27	50,00	5.458.764,00	50,00
TOTAL	15.668.879,86	100,00	13.079.198,54	100,00	10.917.528,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	19.570,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	19.570,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	19.570,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	19.570,00	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receta de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receta Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Inação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balançetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2018	2019		2020
Política de proteção ambiental implantada pelo Novo Código Tributário e com reflexo no PPA	Taxa pelo exercício da atividade degradadora.	234.560	262.707	304.740	Pela modernização do Sistema Tributário Municipal com ajustes de taxa de utilização
Atividades de pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Previdência Social e demais consignatários.	3.847.620	3.462.858	3.116.572	Redução da despesa com pessoal para cumprimento da meta.
Riscos Fiscais imprevistos e passivos contingentes.	Reserva de contingência	2.160.000	2.246.400	2.336.250	Parte da receita tributária corrente fixada para finalidade de riscos fiscais
TOTAL		6.242.180	5.971.965	5.757.569	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
O estabelecimento de metas para alcançar superávit financeiro	4.160.320	Reserva de Contingência	-
		Aumento da arrecadação municipal	4.160.320
TOTAL	4.160.320	TOTAL	4.160.320





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, ESTADO DO PARÁ, 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2017, AS 09.00 HORAS.

Às nove horas do dia 23 (vinte e três) do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no prédio do Legislativo Municipal denominado Vereador **LOURIVAL TAVARES CRISTO**, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Moju sob a Presidência do seu Presidente Titular Vereador **LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA** que obedecendo as formalidades legais e regimentais em vigor solicitou a Senhora Vice Presidente em Exercício Vereadora **DILCIRENE TRINDADE MARTINS** a fazer a chamada para verificação de quorum. Feita a chamada foi constatada a presença dos Vereadores: **ALEXANDRE DE LIMA MENEZES – PT, ANDRE LUIZ PERES DA NATIVIDADE – PRB; AURINO ALVES PEREIRA - PMDB; CIMIRA EULALIA DA CRUZ SOUZA – PRB; DILCIRENE TRINDADE MARTINS – PTC, DIONETE MORAES PENICHE – PSC, DURVAL PANTOJA DA ROCHA – PSD; GERSON DOURÃO DA COSTA – PCdoB; JUNIL RAMOS FARO – PV, KELLY FERNANDA DA SILVA F. DE ALMEIDA – PHS, LAERCIO MARTINS DOS SANTOS – PR, LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA – PSDB, MARIA NILDA PACHECO BITENCOURT – PSDB e WALBER PACHECO SILVA – SD.** Havendo número legal foi aberta a presente Sessão sob a proteção de Deus e em nome da comunidade com a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada. Em seguida foi feita a LEITURA do EXPEDIENTE escrito constante na Pauta da Ordem do Dia assim discriminado: **Parecer da Comissão de Finanças e orçamento n. 008/2017** referente ao Projeto de Lei n. 003/2017, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do município de Moju para o exercício financeiro de 2018; **Parecer Conjunto das comissões de Legislação e Terras n. 009/2017** referente ao Projeto de Lei n. 004/2017 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para desapropriação de área para construção de um novo Terminal Rodoviário; **Requerimento n. 085/2017** de autoria da Vereadora Dionete Peniche Moraes que solicita a Construção da Praça da Biblia em nossa Cidade; **Requerimento n. 098/2017** de autoria da Vereadora Dionete Peniche Moraes que solicita a limpeza, pavimentação e iluminação publica da Rua Salmo 23, na Vila Sarapoí; **Requerimento 099/2017** de autoria da Vereadora Maria Nilda Pacheco Bitencourt que solicita a Implantação de 02 (dois) Portais de entrada e saída da cidade de Moju; **Requerimento n. 100/2017**, de autoria da Vereadora Maria Nilda Pacheco Bitencourt que solicita a realização de Sessão Especial no dia 03 (três) de agosto de 2017, em Homenagem aos 25 (vinte e cinco) anos de introdução dos Padres Diocesanos nas Paróquias, assim como o Dia do Padre; **Requerimento n. 092/2017** de autoria do Vereador Alexandre de Lima Menezes que solicita a recuperação do Ramal da Campina; **Requerimento n. 093/2017** de autoria do Vereador Alexandre de Lima Menezes que solicita a recuperação do Ramal do Umarizal; **Requerimento n. 107/2017** de autoria do Vereador Andre Luiz Peres Natividade que solicita a reforma da Escola Manoel Alves Cohen localizada na comunidade Umarizal como também a Construção da Ponte que dá acesso à mesma; **Requerimento n. 076/2017** de autoria do Vereador Andre Luiz Peres Natividade que solicita os Trabalhos de Recuperação da Rodovia dos Quilombolas; **Requerimento n. 064/2017**, de autoria do Vereador Laercio Martins dos Santos que solicita a Reforma com construção de mais 02 (duas) salas de aula e Quadra Poliesportiva na Comunidade Conceição do Mirindeua; **Requerimento n. 049/2017**, de autoria do vereador Laercio Martins dos Santos que solicita a construção de uma lombada na rua Davi do Carmo em frente a Escola Pedro Nery; **Requerimento n. 109/2017** de autoria da Vereadora Cimira Eulalia da Cruz Souza que solicita a coleta seletiva de lixo nas comunidades do Alto Moju; **Requerimento n. 110/2017** de autoria da Vereadora Cimira Eulalia da Cruz Souza que solicita a pavimentação e recuperação dos Ramais da Região do Alto Moju; **Requerimento n. 104/2017** de autoria do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Vereador Durval Pantoja da Rocha que solicita a recuperação do Ramal da Comunidade Juquiri (Ramal do Durval) que liga a comunidade até a comunidade Primavera; **Requerimento n. 105/2017** de autoria do Vereador Durval Pantoja da Rocha que solicita a manutenção da Iluminação Pública da Comunidade Juquiri e Implantação de Iluminação pública na comunidade Primavera; **Requerimento n. 106/2017** de autoria do Vereador Antônio Carlos de Souza Castro que solicita a construção de lombadas na Avenida das Palmeiras em frente a UEPA, Escola Oton Gomes de Lima e Escola D. Zila. **Requerimento n. 095/2017**, de autoria da Vereadora Kelly Fernanda que solicita a instalação de Câmeras de Monitoramento nos pontos estratégicos de nossa Cidade, bem como nos logradouros e órgãos públicos; **Requerimento de Indicação n. 112/2017** de autoria do Vereador Walber Pacheco Silva que indica ao Executivo Municipal a Implantação de Cursinho Pré-Vestibular gratuito em nosso município; **Requerimento de Indicação n. 113/2017**, de autoria do Vereador Walber Pacheco que indica ao Executivo Municipal a Criação da Secretaria Municipal da Juventude; **Requerimento n. 097/2017** de autoria dos Vereadores Durval Pantoja e Alexandre Menezes que solicitam a Criação da Frente Parlamentar dos municípios que compõem a Cadeia Produtiva da Palma; **Requerimento n. 094/2017** de autoria dos Vereadores Alexandre de Lima Menezes e Gerson Dourão que solicitam a realização de Audiência Pública para discutir a Construção da Ferrovia que passará por dentro das terras pertencentes às Comunidades Quilombolas de Moju. Naquele momento passando para a ordem do dia foi feita a chamada para verificação de quórum e constatou-se a presença dos seguintes Senhores Vereadores: **ALEXANDRE DE LIMA MENEZES - PT, ANDRE LUIZ PERES DA NATIVIDADE - PRB; ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO - PSDB; AURINO ALVES PEREIRA - PMDB; CIMIRA EULALIA DA CRUZ SOUZA - PRB; DILCIRENE TRINDADE MARTINS - PTC, DIONETE MORAES PENICHE - PSC, DURVAL PANTOJA DA ROCHA - PSD; GERSON DOURÃO DA COSTA - PCdoB; JUNIL RAMOS FARO - PV, KELLY FERNANDA DA SILVA F. DE ALMEIDA - PHS, LAERCIO MARTINS DOS SANTOS - PR, LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA - PSDB, MARIA NILDA PACHECO BITENCOURT - PSDB e WALBER PACHECO SILVA - SD.** Em seguida o senhor Presidente submeteu a discussão a Ata da Sessão Ordinária anterior. Não havendo discussão a mesma foi submetida a votação e achada devidamente conforme foi aprovada por unanimidade. Em questão de ordem o Vereador Gerson Dourão fez uma fala com relação sobre o assalto que aconteceu na Escola Ernestina Pereira Maia e disse que participou de uma reunião para que fossem tomadas providências urgentes sobre o caso, uma vez que os professores do turno da noite encontram-se abalados psicologicamente. Pois o clima era de muito medo. Na ocasião convocou todos os presentes para mais uma reunião na referida escola, às 15:00 daquele dia e fez um requerimento verbal solicitando uma audiência pública na quarta feira dia 28 de junho com a sociedade e autoridades mojuenses. Em seguida o senhor Presidente disse que após as discussões, submeteria a discussão e votação o requerimento verbal do referido vereador. Em questão de ordem a Vereadora Nega pediu minuto e silêncio em memória de Virgílio Diniz Sacramento Junior, o Vereador Durval Pantoja solicitou também minuto de silêncio pelo falecimento da professora Nazaré Castro e o Vereador Walber Pacheco pelo falecimento do Senhor Macambira. Naquele momento o Senhor Presidente acatou as solicitações dos referidos Vereadores e determinou que fosse enviada Moção de pesar às famílias enlutadas. Em seguida o Senhor Presidente submeteu a discussão e primeira votação o **Parecer n. 008/2017** da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao **Projeto de Lei n. 003/2017** de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do município de Moju para o exercício financeiro de 2018. Não havendo discussão foi aprovado por unanimidade. Continuando o Senhor Presidente submeteu a discussão e primeira votação o **Parecer Conjunto n. 009/2017** das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Terras, Obras e Serviços Públicos, referente ao **Projeto de Lei n. 004/2017**, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para Desapropriação de Área para construção de um novo Terminal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Rodoviário. Discutiram a referida matéria os Vereadores: Gerson Dourão, o qual declarou seu voto contrário, pelo fato de que não está se votando a construção do Terminal e sim a compra da área para a construção do mesmo que segundo o vereador o valor está superfaturado por ser muito alto, inclusive não foi consultada a população; Vereador Alexandre Menezes, Vereador Durval Pantoja, Vereadora Maria Nilda, Vereador André Natividade, Vereador Junil Faro, Vereadora Kelly Fernanda, Vereador Antônio Carlos Castro, Vereador Walber Pacheco, Vereador Laercio Martins, Vereadora Dilcirene Martins e Vereador Leandro Henrique Cardoso. Ainda naquele momento o Vereador Gerson declarou seu voto contrário por vários fatores e disse que iria abster-se da votação. O Vereador Durval também pediu a palavra e declarou seu voto. Submetida à primeira votação a referida matéria foi aprovada por 10 (dez) votos a favor dos referidos Vereadores: Andre Luiz Peres Natividade, Antônio Carlos de Souza Castro, Cimira Eulália da Cruz, Dilcirene Trindade Martins, Dionete Moraes Peniche, Durval Pantoja da Rocha, Laercio Martins dos Santos, Leandro Henrique C. da Rocha, Maria Nilda Pacheco Bitencourt e Walber Pacheco Silva; 04 (quatro) votos contra dos seguintes Vereadores: Alexandre de Lima Menezes, Aurino Alves Pereira, Junil Ramos Faro, Kelly Fernanda da Silva F. de Almeida e 01 (uma) abstenção do Vereador Gerson Dourão da Costa. Continuando o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação **os requerimentos n. 085 e 098/2017**, de autoria da Vereadora Dionete Moraes Peniche. Discutiram os requerimentos a autora dos mesmos e os Vereadores Antonio Carlos Castro e Gerson Dourão. Houve a solicitação da inclusão do nome de alguns Vereadores como co-autores no Requerimento n. 085/2017, sendo naquele momento, autorizado pela Vereadora autora da referida matéria Dionete Moraes a inclusão dos seguintes vereadores: Andre Luiz Peres Natividade, Antônio Carlos de Souza Castro, Cimira Eulália da Cruz, Dilcirene Trindade Martins, Durval Pantoja da Rocha, Laercio Martins dos Santos, Leandro Henrique C. da Rocha, Maria Nilda Pacheco Bitencourt e Walber Pacheco Silva. Em seguida os requerimentos foram aprovados por unanimidade com as devidas alterações. Continuando o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação **os requerimentos n. 099 e 100/2017**, de autoria da Vereadora Maria Nilda Bitencourt. Discutiram os referidos requerimentos a autora dos mesmos e o Vereador Gerson Dourão. Em seguida foram aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os **Requerimentos n. 092 e 093/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Menezes. Discutiram os Requerimentos os Vereadores Durval Pantoja e Leandro Henrique, o qual solicitou que seu nome fosse incluído como co-autor no requerimento n. 092/2017, o que fora autorizado pelo autor da referida matéria a qual foi aprovada por unanimidade com a devida alteração. Continuando foram submetidos a discussão e votação os **Requerimentos n. 049 e 064/2017**, de autoria do Vereador Laercio Martins. Foram discutidos pelos Vereadores: Gerson Dourão, Walber Pacheco, Durval Pantoja e Leandro Henrique. Em seguida foram aprovados por unanimidade. Continuando foram submetidos a discussão e votação os **requerimentos n. 076 e 107/2017**, de autoria do Vereador Andre Luiz Natividade. Foram discutidos pelo Vereador autor da matéria e Vereadores: Durval Pantoja, Antonio Carlos Castro e Laercio Martins, sendo solicitado pelos referidos vereadores e autorizado pelo autor da matéria que os mesmos fossem incluídos como co-autores no requerimento n. 076/2017. Em seguida foram aprovados por unanimidade com as devidas alterações. Em continuidade o senhor Presidente submeteu a discussão e votação **os requerimentos n. 109 e 110/2017**, de autoria da Vereadora Cimira Eulalia Cruz Souza. Foram discutidos pela Vereadora autora das matérias e Vereadores: Gerson Dourão e Junil Faro. Em seguida foram aprovados por unanimidade. Em seguida foram submetidos a discussão e votação os **requerimentos n. 104 e 105/2017**, de autoria do Vereador Durval Pantoja da Rocha. Foram discutidos pelo vereador autor das matérias o qual solicitou que fosse incluída também no requerimento 104/2017, a **recuperação dos Ramais da comunidade Vila Bufete e da Comunidade Sitio Bosque**. Em seguida foram aprovados com a devida alteração. Em continuidade foi submetido a discussão e votação o **Requerimento n. 106/2017**,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

de autoria do Vereador Antonio Carlos de Souza Castro. Foi discutido pelo autor da matéria e pelo Vereador Laercio Martins. Em sua fala o Vereador Castro fez uma abordagem sobre o bueiro que ficou aberto em frente a Casa do Senhor Gerson, próximo ao Hospital Divino Esp. Santo, na Av. das palmeiras, retorno da Garagem Municipal, pois um carro caiu naquele local ocasionando sérios prejuízos e solicitou que providências fossem tomadas por parte da Sec. de Obras. Em seguida o referido requerimento foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi submetido a discussão e votação o **Requerimento n. 095/2017** de autoria da Vereadora Kelly Fernanda da Silva Felix de Almeida. Foi discutido pela Vereadora autora da matéria e Vereadores: Durval Pantoja, Leandro Henrique, Walber Pacheco e Alexandre Menezes. A referida matéria foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os **Requerimentos n. 112 e 113/2017**, de autoria do Vereador Walber Pacheco. Discutiram os requerimentos: Vereador autor da matéria, Vereadores: Gerson Dourão, Maria Nilda e Vereador Leandro Henrique; em seguida foi autorizado pelo autor das matérias, a inclusão do nome do vereador Alexandre Menezes em ambos os requerimentos como co- autor das matérias. Naquele momento foram aprovados por unanimidade, com as devidas alterações. Continuando o senhor Presidente submeteu a discussão e votação o **Requerimento n. 097/2017**, de autoria dos Vereadores Durval Pantoja da Rocha e Alexandre Menezes. Discutiram a matéria os Vereadores autores das mesmas e Vereadores: Antonio Carlos Castro e Gerson Dourão. Em seguida com a autorização dos autores, houve a inclusão do nome de todos os Vereadores no Requerimento por se tratar de uma matéria de maior abrangência e grande importância para o município de Moju. Naquele momento o requerimento n. 097/2017 foi aprovado por unanimidade, com a devida alteração. Em continuidade foi submetido a discussão e votação o **Requerimento n. 094/2017**, de autoria dos Vereadores Alexandre Menezes e Gerson Dourão. Discutiram a referida matéria os Vereadores: Alexandre Menezes, Gerson Dourão, Maria Nilda e Durval Pantoja, na oportunidade foi solicitada a inclusão do nome de todos os Vereadores no requerimento como também a ampliação da discussão para toda a sociedade mojuense. Os autores autorizaram a inclusão de todos os Vereadores e em seguida a referida matéria foi aprovada por unanimidade e devida alteração. Naquele momento, foi submetido a discussão e votação o requerimento verbal do Vereador Gerson Dourão, o qual solicitou uma Audiência Publica sobre a segurança pública, devido ao acontecimento da escola Ernestina Maia, pela quarta vez consecutiva, somente este ano, para o dia 28/06/2017 (quarta feira próxima). O Senhor Presidente usando a palavra disse que não concordava que fosse feita uma audiência pelos motivos que já tinham sido mencionados. Mas que fosse feita uma reunião junto com a Secretaria de Estado de Segurança Publica levando uma pauta com as reivindicações, ou seja, se for feito uma audiência, ira acontecer novamente o que já aconteceu, as pessoas quererem achar um culpado e por fim culpando o Poder Legislativo, mas todos sabem que este poder está fazendo o seu papel. Por fim disse que a decisão seria tomada pelos Vereadores, pois sua opinião era particular. Com a palavra o Vereador Gerson Dourão concordou com a sugestão do Senhor Presidente. Mas disse que em algum momento terão que fazer a audiência para que a população venha pra essa Casa, que é do povo. Pois precisam ouvir esse povo. O vereador Durval também fez sua fala dizendo que esse poder tem que fazer a coisa acontecer pois na questão da segurança é um jogando a culpa pra cima do outro. Disse que é necessário assegurar algo concreto, começando por cima, ou seja, marcando uma reunião com a Secretaria de Estado Segurança Publica, pois todos sabem que a coisa é seria. Mais uma vez o Vereador Gerson usou a palavra para dizer que tem um pensamento contrario e disse que as coisas só acontecem quando vem da base. O senhor Presidente naquele momento submeteu a votação a proposta lançada pela mesa diretora que a Reunião fosse na quarta-feira, dia 28/06/2017, onde na oportunidade seriam feitos os encaminhamentos, a qual foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente comunicou aos Vereadores que acabara de receber as seguintes correspondências: Ofício da Sec. de Educação, documento do IBGE sobre o censo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Agro/2017 e ofício da SECTEMA. Em questão de ordem o Vereador Gerson Dourão falou em relação à questão das escolas que se vem discutindo e propôs que seja feita uma discussão com a SEDUC e a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa no dia 30 (trinta) de junho de 2017, após a reunião do grupo de Trabalho para discutir sobre a situação das escolas estaduais de nosso município. Em seguida o Senhor Presidente disse que poderia tentar mas ressaltou que não foi o que ficou acertado na última reunião feita lá na Alepa com a Comissão de Educação sobre o que se iria discutir aqui no dia 30. Pois iriam correr o risco de misturar tudo e não resolver nenhuma coisa nem outra, mas iria tentar entrar em contato e sugerir a presente solicitação para o mesmo dia, após as discussões. Na oportunidade o Vereador Durval solicitou que o Presidente escolhesse os Vereadores para se fazer presentes oficialmente, representando o Poder Legislativo e os que os demais Vereadores participem apenas como ouvintes. O Presidente disse que a reunião será nesta Casa mas não desta Casa. Mas nada impede de qualquer Vereador participar. O Vereador Durval disse que segundo informações, as comunidades estão se reunindo para vir pra frente da Câmara se manifestar. E é necessário que providências sejam tomadas para que não haja nenhum tipo de tumulto. Naquele momento o Vereador Gerson pediu que fossem revelados os nomes dos Vereadores que iriam fazer parte da reunião oficialmente. O senhor presidente disse que estará como Presidente da Casa e comunicou que a Comissão de Educação será convocada para a referida reunião. E que estarão representando o Poder Legislativo e não sua pessoa em particular. O vereador Gerson não concordou dizendo ser ele e o Vereador Durval quem tem mais discutido sobre o referido assunto, uma vez que tem todo um trabalho de discussão envolvido. O senhor Presidente disse que todos os Vereadores tem direito. Após várias falas e discussões ao mesmo tempo, o Vereador Durval disse que iria fazer uma pauta sobre seus anseios e iria repassar à Presidente da Comissão de Educação, Vereadora Dilcirene Martins, já que a prioridade seria da mesma. Disse que iria ficar um pouco sentido, mas respeitou a decisão. O senhor Presidente consultou o Plenário perguntando se além dos Vereadores Gerson Dourão e Durval Pantoja, algum(a) outro(a) Vereador(a) tinha interesse em fazer parte da comissão. A vereadora Maria Nilda disse que quando se tratar de "limites" ai sim, gostaria de participar como Comissão de Terras. Naquele momento nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes na referida Sessão, depois de lida achada devidamente conforme e aprovada.

PLENÁRIO OSCAR CORREA DE MIRANDA - MOJU/PA, 23/06/2017


LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA
Presidente

DILCIRENE TRINDADE MARTINS
Vice-Presidente em exercício


WALBER PACHECO DA SILVA
Secretário

VEREADORES:

01- Alexandre de Lima Menezes
02- Andre Luiz Peres Natividade
03- Antônio Carlos de Souza Castro
04- Aurino Alves Pereira

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOJU, ESTADO DO PARÁ, 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO
DE 2017, AS 09.00 HORAS.**

05- Cimira Eulália da Cruz Souza
06- Dilcirene Trindade Martins
07- Dionete Moraes Peniche
08- Durval Pantoja da Rocha
09- Gerson Dourão da Costa
10- Junil Ramos Faro
11- Kelly Fernanda da S. F. de Almeida
12- Laercio Martins dos Santos
13- Leandro Henrique C. da Rocha
14- Maria Nilda Pacheco Bitencourt
15- Walber Pacheco Silva

05 _____
06 _____
07 _____
08 _____
09 _____
10 _____
11 _____
12 _____
13 _____
14 _____
15 _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU,
ESTADO DO PARÁ, 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE
2017, AS 09.00 HORAS.**

Às nove horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no prédio do Legislativo Municipal denominado Vereador **Lourival Tavares Cristo**, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Moju sob a Presidência do seu Presidente Titular vereador **Leandro Henrique Cardoso da Rocha** que obedecendo as formalidades legais e regimentais em vigor solicitou ao Senhor Vice Presidente Vereador **Antonio Carlos de Souza Castro** a fazer a chamada para verificação de quorum, feita a chamada foi constatada a presença dos Vereadores: **Andre Luiz Peres da Natividade** – PRB, **Antonio Carlos de Souza Castro** – PSDB, **Aurino Alves Pereira** – PMDB, **Cimira Eulália da Cruz Souza** – PRB, **Dionete Moraes Peniche** – PSC, **Durval Pantoja da Rocha** – PSD, **Junil Ramos Faro** – PV, **Kelly Fernanda da Silva Felix de Almeida** – PHS, **Laercio Martins dos Santos** – PR, **Leandro Henrique Cardoso da Rocha** – PSDB, **Maria Nilda Pacheco Bitencourt** – PSDB e **Walber Pacheco Silva** – SD. Havendo número legal foi aberta a presente Sessão sob a proteção de Deus e em nome da comunidade com a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada. Em seguida foi feita a Leitura do Expediente constante da Pauta na Ordem do Dia assim discriminado: Requerimento nº 076/2017, de autoria da vereadora Dionete Moraes Peniche, que solicita a construção de um prédio para funcionar a biblioteca publica municipal, Requerimento nº090/2017, de autoria da vereadora Dionete Moraes Peniche, que solicita a construção de uma escola com quadra poliesportiva na comunidade vila São Manoel, Requerimento nº060/2017, de autoria da vereadora Maria Nilda Pacheco Bitencourt, que a implantação de um posto do PROCON em nosso município, Requerimento nº101/2017, de autoria da vereadora Maria Nilda Pacheco Bitencourt, que solicita a reforma e ampliação com mais uma sala de aula e construção do muro da escola Manoel Firmino de Souza, localizada na comunidade Santa Maria do Trevo, Requerimento nº102/2017, de autoria do vereador Aurino Alves Pereira, que solicita a implantação de iluminação publica, com implantação de 200 metros de rede de energia e limpeza e aterro das ruas da comunidade Agrovila Vera Cruz PA 150 km 52, Requerimento nº108/2017, de autoria do Vereador Aurino Alves Pereira, que solicita a reforma e implantação de iluminação publica da praça que fica em frente a igreja católica da vila Boa Esperança; Requerimento nº048/2017, de autoria do vereador Laércio Martins dos Santos, que solicita a reforma da escola Rildo Valadares vila Jacundaí, bem como a construção de uma quadra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

poliesportiva na referida escola, Requerimento nº063/2017, de autoria do vereador Laércio Martins dos Santos, que solicita a reforma da ponte da comunidade Bacurí, Rod. dos quilombolas, Requerimento nº111/2017, de autoria da vereadora Cimira Eulália da Cruz Souza, que solicita a implantação de micro sistema de abastecimento de água nas comunidades do Alto Moju, Requerimento nº118/2017, de autoria do vereador Durval Pantoja da Rocha, que solicita a reforma da escola da comunidade Sítio Queimada, Requerimento nº119/2017, de autoria do vereador Durval Pantoja da Rocha, que solicita a limpeza das ruas, manutenção da iluminação pública da Vila Elim, Requerimento nº120/2017, de autoria do vereador Leandro Henrique Cardoso da Rocha, solicitando a reforma e ampliação da escola Trindade, localizada no ramal Primavera, Requerimento nº121/2017, de autoria do vereador Leandro Henrique Cardoso da Rocha, solicitando a construção das pontes das comunidades do Xiteua e Caratateua, localizadas no Ramal Primavera, Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº008/17, referente ao Projeto de Lei nº003/2017, de autoria do executivo municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do município de Moju, para o exercício financeiro de 2018, Parecer Conjunto das Comissões de Legislação e Terras nº009/2017, referente ao Projeto de Lei nº004/2017, de autoria do executivo municipal que dispõe sobre a autorização para desapropriação de área para construção de um novo terminal rodoviário. Passando para a **ORDEM DO DIA** foi feita a chamada para verificação de quorum, constatando-se a presença dos seguintes senhores Vereadores: **Andre Luiz Peres da Natividade** - PRB, **Antonio Carlos de Souza Castro** - PSDB, **Aurino Alves Pereira** - PMDB, **Cimira Eulália da Cruz Souza** - PRB, **Dilcirene Trindade Martins** - PTC, **Dionete Moraes Peniche** - PSC **Durval Pantoja da Rocha** - PSD, **Gerson Dourao da Costa** - PC do B, **Junil Ramos Faro** - PV, **Kelly Fernanda da Silva Felix de Almeida** - PHS, **Aurino Alves Pereira** - PHS, **Laercio Martins dos Santos** - PR, **Leandro Henrique Cardoso da Rocha** - PSDB, **Maria Nilda Pacheco Bitencourt** - PSDB e **Walber Pacheco Silva** - SD. Neste momento o senhor presidente submeteu a discussão a Ata da Sessão Ordinária anterior. Não havendo discussão a mesma foi submetida em votação sendo aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento o senhor presidente submeteu a discussão e segunda votação Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº008/17, referente ao Projeto de Lei nº003/2017, de autoria do executivo municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do município de Moju, para o exercício financeiro de 2018, não havendo discussão o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente submeteu a discussão e segunda votação parecer conjunto das Comissões de Legislação e Terras nº009/2017, referente ao Projeto de Lei nº004/2017, de autoria do executivo municipal que dispõe sobre a autorização para desapropriação de área para construção de um novo terminal rodoviário, o qual foi discutido pelos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO


vereadores Gerson Dourão, Kelly Fernanda, Durval Pantoja, Junil Faro, Aurino Alves. Não havendo mais discussão o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por nove votos a favor dos vereadores Andre Luiz Peres da Natividade, Antonio Carlos de Souza Castro , Cimira Eulália da Cruz Souza, Dilcirene Trindade Martins, Dionete Moraes Peniche, Durval Pantoja da Rocha, Laercio Martins dos Santos, Maria Nilda Pacheco Bitencourt e Walber Pacheco Silva, três contra dos vereadores Gerson Dourao da Costa , Junil Ramos Faro, Aurino Alves Pereira e uma abstenção da vereadora Kelly Fernanda da Silva Felix de Almeida. Em seguida o senhor presidente submeteu a discussão e votação os Requerimentos N^{os} 076 E 090/2017, de autoria da vereadora Dionete Moraes Peniche, o qual foi discutido pela vereadora autora do requerimento e pelos Vereadores Laércio Martins e Gerson Dourão. Não havendo mais discussão o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente submeteu a discussão e votação os Requerimentos N^{os} 060 e 101/2017, de autoria da vereadora Maria Nilda, o qual foi discutido pela vereadora autora do requerimento. Não havendo mais discussão o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente submeteu a discussão e votação os Requerimentos N^{os} 102 e 108 de autoria do Vereador Aurino Alves Pereira, o qual foi discutido pelo vereador autor do requerimento e pelos Vereadores Antonio Carlos, Maria Nilda, Kelly Fernanda, Walber Pacheco. Não havendo mais discussão o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente submeteu a discussão e votação os Requerimentos N^{os} 048 e 063/2017, de autoria do vereador Laércio Mastins dos Santos, o qual foi discutido pelo vereador autor do requerimento. Não havendo mais discussão o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente submeteu a discussão e votação o Requerimento N^o 111/2017, de autoria da vereadora Cimira Eulália da Cruz Souza, o qual foi discutido pela vereadora autora do requerimento. Não havendo mais discussão o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente submeteu a discussão e votação os Requerimentos N^{os} 118 e 119/2017, de autoria do vereador Durval Pantoja da Rocha, o qual foi discutido pelo vereador autor do requerimento. Não havendo mais discussão o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente submeteu a discussão e votação os Requerimentos N^{os} 120 e 121/2017, de autoria do Vereador Leandro Henrique Cardoso da Rocha, o qual foi discutido pelo vereador autor do requerimento e pelos vereadores Durval Pantoja, Maria Nilda. Não havendo mais discussão o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por unanimidade . Nesse momento esgotado o horário regimental, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou lavrar a presente ata



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

que vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes na referida Sessão, depois de lida e aprovada.

Plenário Oscar Corrêa de Miranda - Moju/PA, 29/06/2017


Leandro Henrique Cardoso da Rocha
Presidente


Antonio Carlos de Souza Castro
Vice-Presidente


Walber Pacheco da Silva
Secretário

Vereadores:

- 01- Alexandre de Lima Menezes – PT
- 02- Andre Luiz Peres da Natividade – PRB
- 03- Antonio Carlos de Souza Castro – PSDB
- 04- Aurino Alves Pereira – PMDB
- 05- Cimira Eulália da Cruz Souza – PRB
- 06- Dilcirene Trindade Martins – PTC
- 07- Dionete Moraes Peniche – PSC
- 08- Durval Pantoja da Rocha – PSD
- 09- Gerson Dourão da Costa – PC do B
- 10- Junil Ramos Faro – PV
- 11- Kelly Fernanda da S.Felix de Almeida – PHS
- 12- Laércio Martins dos Santos – PR
- 13- Leandro Henrique C. da Rocha – PSDB
- 14- Maria Nilda P. Bitencourt – PSDB
- 15- Walber Pacheco Silva – SD

